

S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo Nº 141/1988 de 25 de Outubro

No n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/88/A, de 23 de Julho que aplica à Região o sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT), fixa-se a variação percentual dos incentivos a conceder, consoante a tipologia e natureza do projecto de investimento, em termos a estabelecer por despacho da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Assim, e considerando as condições de desenvolvimento do sector na Região, bem como a necessidade de incentivar a criação de uma oferta hoteleira cujas características sejam as mais adequadas ao turismo de qualidade que se pretende estimular para os Açores;

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/88/A, de 23 de Julho, determino:

- 1 - Os projectos de investimento considerados elegíveis, para efeitos de concessão dos benefícios previstos no Decreto Lei n.º 42 0/87, de 31 de Dezembro, serão hierarquizados pela Direcção Regional de Turismo, por ordem decrescente das percentagens que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/88/A, de 27 de Julho, e do quadro anexo ao presente despacho, corresponderem à totalidade das aplicações relevantes relacionadas com o projecto.
- 2 - Verificando-se que a dois ou mais projectos de investimento são aplicáveis iguais percentagens, aqueles serão hierarquizados atendendo a:
 - a) Valor intrínseco do projecto aferido pela ponderação da taxa interna de rentabilidade;
relação capitais próprios/investimento total e período de recuperação do investimento actualizado;
 - b) Melhor adequação do projecto aos princípios e objectivos do Plano.
- 3 - Para efeito da alínea a) do número anterior são os seguintes os coeficientes de ponderação a aplicar:
 - a) Taxa interna de rentabilidade -0,3;
 - b) Relação capitais próprios-investimento total -0,4;
 - c) Período de recuperação do investimento actualizado - 0,3

12 de Setembro de 1988. O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomaz Garcia Duarte Júnior*.

Quadro a que se refere o n.º 1 do presente despacho

Nota: Na remodelação dos equipamentos aplicar-se-à a percentagem correspondente à classificação que resultar da remodelação.